



PROPOSTA DE LEI N.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa |
| PUBLIQUE-SE |
| DISINBUA-SE |
| Data 23/11/05 |

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 44º da Proposta de Lei n.º 40/X:

17 h 55 m
Celeste
Correia

Artigo 44º

Imposto sobre o valor acrescentado

1 – Os artigos 18º e 71º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18º

Taxas

1 – As taxas do imposto são as seguintes:

a) (...)

b) (...)

c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de **19%**.

2 – (...)

3 – As taxas a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 são, respectivamente, de 4%, 8% e **13%** relativamente às operações que, de acordo com legislação especial, se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

4 – (...)

a) (...)

b) (...)

5 – (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

(...)»

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS - PP,

André

D-1-P